



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

A pedido dos vereadores Marcos Paulo de Souza e José Carlos Radoski, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei propõe ao plenário o seguinte:

Projeto de Lei do Legislativo nº. 012/2009 Contra o Nepotismo

Súmula: Cria no âmbito a administração pública municipal dos poderes executivo e legislativo, a proibição de contratação e nomeação de parentes e afins, das autoridades que menciona, segundo o que dispõe.

Art. 1º - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, e pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibido contratar cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes.

Art. 2º - O artigo primeiro estende-se ao prefeito, vice-prefeito, secretários, chefes de seções, presidente da Câmara Municipal, vice-presidente da Câmara Municipal e vereadores.

Art. 3º - Ficam proibidas as contratações de parentes no âmbito da administração direta e indireta ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo municipais, segundo dispõe o artigo 1º.

Art. 4º - Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais, serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação desde que respeitados os ditames dos artigos 1º e 2º, na conformidade desta lei.

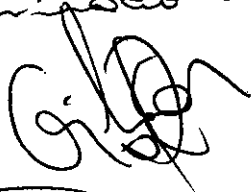
Art. 5º - Fica proibida a troca de funcionários nas repartições públicas por indicação de qualquer autoridade municipal.

Art. 6º - Todos os pretendentes ao cargo de secretários serão sabatinados pela Câmara, para análise de documentos e comprovação de conhecimento técnico, ocasião em que deverão demonstrar competência para ocupar a pasta pleiteada.

Art. 7º - Os vereadores farão a análise prévia da relação contendo os nomes dos candidatos, aferindo o grau de parentesco com o prefeito, vice-prefeito, secretários, presidente da Câmara e vereadores, conforme art. 1º desta Lei.

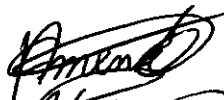
Apresentado na Reunião Ordinária em
14/03/2009, o qual foi colocado em
votação o regime de urgência e foi
aprovado por unanimidade; Em seguida
colocou em 1ª votação e foi aprovado
por unanimidade;

Representado na Reunião Ordinária
do dia 28/03/09 sendo que os autores
do projeto sr. Ney Aparecido Silva e
Dorci Donizete De Carvalho apresentaram
Requerimento Verbal para retirada do
projeto e seu arquivamento tendo o seguinte
resultado: Descredores Marcos Paulo de Souza
e José Carlos Rodasli prom. de prováveis a
retirada e arquivamento do processo, sendo
que os demais credores prom. de prováveis
pelo que o presente projeto foi retirado de votação
e determinado seu arquivamento.

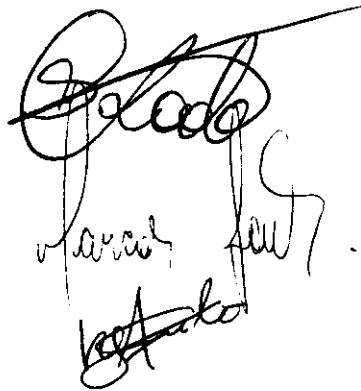











Marcos Paulo de Souza
Requerente



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Conforme o artigo anterior, ficando comprovado o parentesco do candidato selecionado com as autoridades indicadas nos artigos. 1º e 2º, os nomes não serão aceitos, devendo haver nova seleção.

Art. 9º - Caso vigorem nomeações de servidores em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis e os indicados aos cargos serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, de acordo com a legislação aplicável.

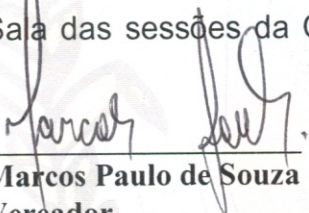
Art. 10 - O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta Lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e este deverá dar conhecimento formal ao Ministério Público, ao prefeito municipal e à coletividade, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 11 - Tendo conhecimento do que dispõe o artigo anterior e, quedando-se inerte, o servidor ou autoridade será responsabilizado civil, administrativa e criminalmente.

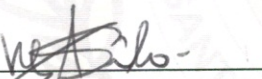
Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam - se as disposições em contrário.

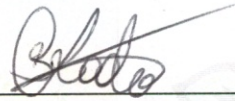
Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 14 de março de 2009.



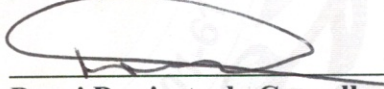
Marcos Paulo de Souza
Vereador



Ney Aparecido Silva
Vereador



José Carlos Radoski
Vereador



Darci Donizete de Carvalho
Vereador



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Os vereadores que este subscrevem, vem, por meio deste documento, propor no âmbito dos poderes executivo e legislativo municipais a criação da “**Lei Municipal Contra o Nepotismo**”, visando à efetiva moralização dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública no município de Santana do Itararé - Paraná.

Não somente porque esta prática é imoral, mas também porque é um anseio da população e se trata de um movimento mundial e também nacional de cidadania, a favor da transparência e da moralização dos serviços públicos.

Seguindo o trilho da história, busca a consolidação do ideal de gestão moralizada da coisa pública, moderna e ampla, tentando propor leis aplicáveis que alcancem o povo e, não apenas, permaneçam inertes na frieza do papel.

É preciso que a lei alcance o cidadão no seu dia-a-dia.

A idéia é tentar recuperar o tempo e o desenvolvimento perdidos pelos equívocos cometidos por eventuais agentes públicos, que em todos esses anos dirigiram e usufruíram do erário público, ocupando cargos públicos vitais sem concurso público, sem que apresentassem qualificação técnica para tanto.

A comunidade quer se proteger de agentes sugadores de recursos públicos, que impedem a melhoria dos serviços públicos, que emperrado o avanço da administração pública em benefício do povo.

Quer discutir e propor leis, ações, projetos que realmente irão chegar ao povo nos mais distantes bairros e distritos do município, esquecidos pela burocracia, pelo abandono e pelo isolamento social imposto pela ingerência, pelo descaso de quem porventura esteja exercendo momentaneamente o poder.

Por essas e inúmeras razões propõe-se a aprovação, urgentemente, da “**Lei Municipal Contra o Nepotismo**” nos serviços públicos municipais de Santana do Itararé-Pr.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILMAR EGIDIO PEREIRA PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ**

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere c/ original - Rec em: 12/03/09

Marco Antônio da Silva
CRA-17.517 CPF: 870.281.319-04
Oficial do Legislativo

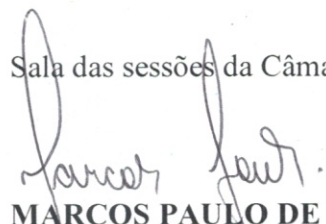
REQUERIMENTO Nº 038//2009-CAM

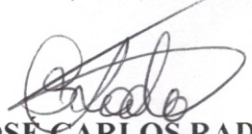
**Súmula: propõe o regime de
urgência especial do Projeto de Lei
nº. 012/2009, contra nepotismo, e
dá outras providências.**

Os vereadores que este subscrevem, de acordo com o texto regimental desta Casa no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência, para colocar em votação o regime de urgência especial do Projeto de Lei nº. 012/2009, contra nepotismo, e dá outras providências.

**Nestes Termos
Pede Deferimento.**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 12 de março de 2009.


MARCOS PAULO DE SOUZA
VEREADOR


JOSE CARLOS RADOSKI
VEREADOR